



PROCEDIMENTO PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR ESCOLAS ESTADUAIS

Quando a escola deve requerer autorização para lecionar?
Deve requerer nas seguintes situações:

- 1º) PEB I (classe) admitido para lecionar em Classe de Educação Especial (Portaria de Admissão Modelo DRHU 02/98);
- 2º) PEB I (aulas) e PEB II, quando admitidos para ministrar aulas de disciplina diversa a sua habilitação (Portaria de Admissão Modelo DRHU 3);
- 3º) Demais admissões de não licenciados (Bacharel e Estudantes) (Portaria de Admissão Modelo DRHU 3).

- Documentação necessária:

1. 02 (duas) vias da Autorização;
2. Xerox do:
 - a) Diploma;
 - b) Histórico Escolar;
 - c) Atestado de Conclusão;
 - d) Atestado de Matrícula na Faculdade, respectivo horário do curso.
 - e) Horário das aulas atribuídas na escola (no caso de estudante);
3. Cadastro de Dados Complementares - Qualificação Profissional - Escolaridade devidamente preenchido (Escola Estadual);
4. Ofício-Proposta dirigido ao Sr. Dirigente Regional de Ensino
5. Documentos Pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante da última eleição, Reservista Militar = homens).

ATENÇÃO: a Escola deverá preencher as duas vias da Autorização para Lecionar e juntar os documentos, quando o Supervisor for à Escola irá assinar a autorização, depois a Escola entregará apenas as folhas da autorização com o ofício no Setor de Vida Escolar.